



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 691 DE 8 DE AGOSTO DE 1.963.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;.....
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA -
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;:

Artigo 1º)- São feriados municipais e religiosos, neste Município, para efeito do disposto na lei federal n. 605 de 5-1-1.949, os dias:-

2 de Abril (Instalação do Município)

Ascensão do Senhor

Corpus Christi

13 de Junho (Santo Antonio- Padroeiro da Cidade)

29 de Junho (São Pedro e São Paulo)

15 de Agosto (Assunção de Nossa Senhora)

8 de Dezembro (Imaculada Conceição de Nossa Senhora)

Artigo 2º)- Fica revogada, em todos os seus termos, a lei municipal n. 71, de 30 de junho de 1.950.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 8 DE AGOSTO DE 1.963.


-Antonio Cescon-

-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 8 DE AGOSTO DE 1.963.


-Fausto Oliveira-

- Secretário-